

Publicado no Órgão
Oficial do Município
n.º 032 Pg.
Data: de 18 a 24
de NOVEMBRO de 2013.

LEI N.º 989/2013
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros de água e sanitários para serventia dos usuários nos estabelecimentos bancários no Município de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou **LEI** de autoria do Vereador Marcos Fagundes Ribas, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários a possuírem, em suas dependências, sanitários e bebedouros de água para serventia de seus usuários.

Art. 2º As agências bancárias devem possuir, no mínimo, um (01) bebedouro, duas (02) instalações sanitárias, separadas por sexo e uma (01) instalação apropriada para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Novas agências bancárias somente poderão instalar na cidade se atenderem aos requisitos desta Lei.

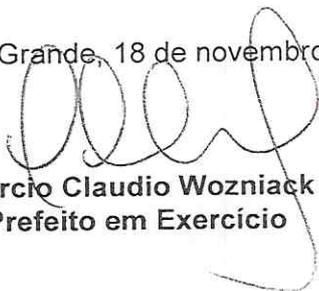
Art. 4º As agências que já operam no Município terão um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, para se adaptarem a suas determinações.

Art. 5º A não observância do disposto na presente lei sujeitará as agências bancárias às sanções administrativas estabelecidas pela Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2013.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:
Marcos Fagundes Ribas